



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 6 de setembro de 2019

## Suplemento

I

Série

Número 145

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 621/2019**

Autoriza a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Região, através da Secretaria Regional da Saúde, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias (ANF), para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Polícia de Segurança Pública (SAD/PSP), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários do SAD/PSP na Região Autónoma da Madeira.

#### **Resolução n.º 622/2019**

Mandata o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas para representar a Região Autónoma da Madeira, na reunião extraordinária da Assembleia Geral da PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A..

#### **Resolução n.º 623/2019**

Procede à retificação da Resolução do Conselho do Governo n.º 546/2019, tomada em reunião de 22 de agosto de 2019.

#### **Resolução n.º 624/2019**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Festa das Vindimas 2019”.

#### **Resolução n.º 625/2019**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Empresa do Diário de Notícias, Lda., com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, para viabilização da apresentação de duas sessões de teatro no Funchal com a peça designada por «Casal da Treta».

#### **Resolução n.º 626/2019**

Autoriza a expropriação Expropriar, pelo valor global de € 14.117,50 da parcela de terreno n.º 42 da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura – São Vicente”.

#### **Resolução n.º 627/2019**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 6.800,00 das parcelas de terreno n.ºs 16 e 22, da planta parcelar da obra de “Reconstrução da E.R.102 – Camacha – Santo António da Serra”.

**Resolução n.º 628/2019**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo “Os Especiais”, tendo em vista a realização, no ano de 2019, de várias atividades.

**Resolução n.º 629/2019**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva – Dançando com a Diferença”, pessoa coletiva de utilidade pública, tendo em vista a realização, no ano de 2019, de várias atividades.

**Resolução n.º 630/2019**

Louva publicamente a Atleta, Cláudia Henriques Jardim, a Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai, a Associação de Desportos de Combate da Madeira e a Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira.

**Resolução n.º 631/2019**

Louva publicamente o Atleta, Daniel Gonçalves Andrade, a Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai, a Associação de Desportos de Combate da Madeira e a Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira.

**Resolução n.º 632/2019**

Louva publicamente o Atleta, Eduardo Miguel Abreu Pereira, a Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai, a Associação de Desportos de Combate da Madeira e a Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira.

**Resolução n.º 633/2019**

Louva publicamente os atletas, Cláudia Henriques Jardim, Daniel Gonçalves Andrade, Eduardo Miguel Abreu Pereira, o técnico José Alberto Figueira Abreu, a seleção nacional, a Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai, a Associação de Desportos de Combate da Madeira e a Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira.

**Resolução n.º 634/2019**

Louva publicamente o técnico, Alípio Alexandre Jardim Silva, a Federação de Patinagem de Portugal, a Associação de Patinagem da Madeira e o Clube Desportivo e Recreativos dos Prazeres.

**Resolução n.º 635/2019**

Louva publicamente a atleta Andreia Marlene Gonçalves Canha e a Federação de Patinagem de Portugal.

**Resolução n.º 636/2019**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Cural das Freiras tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução da 14.ª edição da “Mostra da Ginja e Doçaria”, realizada no ano de 2019.

**Resolução n.º 637/2019**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta Delgada tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução da “Festa de Santa Isabel – A Tradição de Um Povo”, realizada no ano de 2019.

**Resolução n.º 638/2019**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Paul do Mar tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução da “Festa da Lapa”, realizada no ano de 2019.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 621/2019**

Através do Memorando de Entendimento, de 18 de janeiro de 2010, entre o Ministério da Saúde, o Ministério das Finanças e da Administração Pública, o Ministério da Defesa Nacional e o Ministério da Administração Interna, as relações financeiras entre o Serviço Nacional de Saúde (SNS) e os subsistemas públicos de saúde sofreram

importantes alterações, passando estes a estar isentos de pagamento ao SNS mediante a afetação, ao orçamento do SNS, de um valor anual compensatório.

A Região Autónoma da Madeira (RAM) não foi parte do referido Memorando, o qual não teve em conta a descentralização do SNS, nas Regiões Autónomas.

A responsabilidade financeira pelo cumprimento das obrigações resultantes da comparticipação pelo Estado nos preços dos medicamentos e produtos de saúde prescritos a beneficiários dos subsistemas públicos de saúde adquiridos nas farmácias da RAM cabe ao SNS.

Por sua vez, em virtude da denúncia do acordo entre o Serviço de Assistência na Doença da Polícia de Segurança Pública (SAD-PSP) e a Associação Nacional das Farmácias (ANF), os profissionais abrangidos por aquele subsistema de saúde, a exercer funções na Região Autónoma da Madeira, estão a ser penalizados em relação aos seus colegas que exercem funções no território nacional.

Nesta esteira, torna-se necessário garantir o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos dispensados aos beneficiários do SAD-PSP na RAM, de forma a evitar uma situação incómoda, injusta e incompreensível para os utentes do SAD-PSP residentes na Região.

A opção pela regionalização do custo de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos prescritos a beneficiários do SAD-PSP deve ser realizada em cumprimento do disposto nos artigos 10.º e 53.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro), com a correspondente transferência de meios financeiros para a RAM.

Por seu turno, desde 13 de maio de 2005, encontra-se em vigor um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a ANF, que visa assegurar o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos utentes titulares de receita médica e estabelecer os procedimentos a adotar para pagamento das respetivas comparticipações.

O aludido Protocolo não abrange os beneficiários do SAD/PSP, uma vez que esta entidade sempre suportou os custos com a comparticipação do Estado no preço de medicamentos e produtos de saúde prescritos a beneficiários desse subsistema residentes na RAM.

É entendimento da RAM, através da Secretaria Regional de Saúde, que os encargos com as comparticipações nos medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do SAD/PSP residentes na RAM são responsabilidade do SNS, pelo que as partes pretendem asseverar que nenhum beneficiário do subsistema público de saúde em causa, residente na Madeira, deixe de ter assegurado o acesso a medicamentos comparticipados.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a), d) e i) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, e ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, o Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2019, resolve:

1. Autorizar a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Saúde, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias (ANF), para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Polícia de Segurança Pública (SAD/PSP), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários do SAD/PSP na Região Autónoma da Madeira.
2. Aprovar a minuta do Protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
3. Incumbir o IASAÚDE, IP-RAM, em virtude do adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, prescritos a beneficiários do SAD/PSP e

dispensados nas farmácias da Região, a ulterior imputação dos valores pagos às farmácias, aos terceiros responsáveis pela comparticipação.

4. Mandatar o Secretário Regional da Saúde para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Protocolo, que será outorgado pelas partes.
5. As despesas resultantes do Protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM para o ano de 2019, na classificação económica 02.01.10.A0.00, na fonte de financiamento 311, à qual foi atribuído o número de cabimento 2531.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 622/2019**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2019, resolve mandar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas para representar a Região Autónoma da Madeira, na reunião extraordinária da Assembleia Geral da PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., a realizar sem observância de formalidades prévias de convocação ao abrigo do disposto nos artigos 54.º e 373.º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º dos estatutos da PATRIRAM, S.A., no dia 20 de setembro do corrente ano, pelas 10 horas na sede da empresa sita à Rua 31 de Janeiro, 79, no Funchal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 623/2019**

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 546/2019, tomada em reunião de 22 de agosto de 2019, publicada no JORAM n.º 137, I série, de 26 de agosto, foi autorizada a celebração de um Protocolo com a Associação Regional de Jet Ski e Motonáutica da Madeira;

Considerando que na referida Resolução existe um lapso de escrita, importa proceder à sua retificação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2019, resolve o seguinte:

No ponto 2 da referida Resolução,

onde se lê:

(...) conceder à Associação Regional de Canoagem da Madeira (...);

deverá ler-se:

(...) conceder à Associação Regional de Jet Ski e Motonáutica da Madeira (...).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 624/2019**

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, denominado “Festa das Vindimas 2019”, a realizar no Estreito de Câmara de Lobos, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho da Madeira 2019, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Ao abrigo do disposto no artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2019, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Festa das Vindimas 2019”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito uma participação financeira que não excederá € 20.000,00 (vinte mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2019.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica D.04.07.01.DH.00, fonte 117, prog. 43, med. 008, proj. 50381.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 625/2019**

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma

dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuido na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” – cfr. alínea g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que importa apoiar estruturas de produção artística que ofereçam programas de qualidade por forma a suscitar novos públicos e consolidar os existentes;

Considerando que a empresa Diário de Notícias da Madeira, no mês de setembro do corrente ano, promoverá a realização de espetáculos de teatro no Funchal, com a apresentação da peça designada por «Casal da Treta», interpretada pelos conceituados atores Ana Bola e José Pedro Gomes;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a sustentabilidade de projetos que se revelam indispensáveis do ponto de vista da promoção e divulgação da Madeira e do Porto Santo também enquanto destinos de cultura;

Considerando que a realização dos espetáculos em apreço tem interesse cultural para a RAM e requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2019), o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2019, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Empresa do Diário de Notícias, Lda., contribuinte n.º 511000235, com sede à Rua Dr. Fernão de Ornelas, 56-3.º, no Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, para viabilização da apresentação de duas sessões de teatro no Funchal com a peça designada por «Casal da Treta», no mês de setembro de 2019.
2. Conceder à Empresa do Diário de Notícias, Lda. uma participação financeira que não excederá os € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.01.02.AB.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 626/2019**

Considerando que a obra de “Construção da Via Expresso Boaventura – São Vicente”, abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pelas Resoluções n.os 117/2008, de 1 de fevereiro e 401/2009, de 2 de abril, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2019, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 14.117,50 (catorze mil e cento e dezassete euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno n.o 42 da planta parcelar da obra, cuja titular é Maria Lídia Cândido da Graça Fernandes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.o de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 627/2019**

Considerando a execução da obra de “Reconstrução da E.R.102 – Camacha – Santo António da Serra”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2019, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 6.800,00 (seis mil e oitocentos euros), as parcelas de terreno n.os 16 e 22, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Justino Gonçalves de Nóbrega e mulher Margarida Maria de Freitas Faria Nóbrega.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.o de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 628/2019**

Considerando a importância e a necessidade do desporto para pessoas com deficiência, desenvolvido em ambiente educativo, como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional em matéria de Inclusão;

Considerando que o Clube Desportivo “Os Especiais” prossegue objetivos estatutários capazes de apoiar e promover a política do Governo Regional em matéria de Inclusão, tendo sido declarada a sua utilidade pública pela Resolução n.º 589/2007, de 28 de junho;

Considerando, ainda, que o Clube Desportivo “Os Especiais” é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, vocacionada para a concretização de atividades de desporto escolar, para crianças, jovens e adultos com deficiência ou necessidades especiais;

Atendendo a que, quer o desporto escolar quer o desporto federado, desde que prossigam objetivos compatíveis com as finalidades educativas e os princípios da prática desportiva, sejam desenvolvidos com qualidade pedagógica e técnica, e dinamizados em ambiente escolar, poderão alcançar resultados acrescidos, no plano educativo e no plano desportivo.

Atendendo à aplicação a esta entidade do previsto no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2019, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 37.º, conjugado com os n.ºs 2, 6, 10, 11, alínea a), e 13 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, conjugado com a alínea v) do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2016/M, de 5 de fevereiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo “Os Especiais”, tendo em vista a realização, no ano de 2019, das seguintes atividades:
  - a) Fomento de atividades de âmbito recreativo, lúdico e desportivo por pessoas com deficiência ou incapacidade;
  - b) Promoção de experiências do treino físico-motor e desportivo nos estabelecimentos de educação e nas instituições de educação especial;
  - c) Promoção condigna da imagem da Região Autónoma da Madeira, em ações e eventos de cariz educativo, desportivo e recreativo.
- 2 - Para a prossecução das atividades acima identificadas, concede ao Clube Desportivo “Os Especiais” uma comparticipação financeira que não excederá € 10.000,00 (dez mil euros), a pagar em uma única vez.

- 3 - O contrato-programa a celebrar com o Clube Desportivo “Os Especiais” produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação orgânica: Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 211, e classificação económica D.04.07.01.00.00 transferência corrente – instituições sem fins lucrativos, da Secretaria Regional de Educação, cabimento CY41912663 e compromisso CY51913991.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 629/2019

Considerando que a expressão artística para alunos com deficiência, desenvolvida em ambiente educativo, se assume como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional em matéria de Inclusão no ensino;

Considerando que a “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva – Dançando com a Diferença” (AAAIDD) prossegue objetivos estatutários capazes de apoiar e promover a política do Governo Regional naquela matéria.

Considerando que aquela associação de direito privado, sem fins lucrativos, tem contribuído para a projeção e visibilidade da imagem da Região no exterior, seja por apresentações no Continente português e estrangeiro, participações em festivais internacionais, seja através da crítica de agentes culturais;

Considerando, ainda, que o projeto “Dançando com a Diferença” assume contornos pioneiros no panorama nacional, e mesmo no espaço da união europeia são muito reduzidas as experiências consolidadas nesta área, pelo que existe a difusão do conceito em diferentes eventos científicos nacionais e internacionais.

Atendendo à aplicação a esta entidade do previsto no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2019, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 37.º, conjugado com os n.ºs 2, 6, 10, 11, alínea a), e 13 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, conjugado com a alínea v) do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2016/M, de 5 de fevereiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva – Dançando com a Diferença”, pessoa coletiva de utilidade pública, tendo em vista a realização, no ano de 2019 das seguintes atividades:

- a) Promoção da Dança Inclusiva em ambiente educativo e realização de atividades formativas em ambiente escolar.
  - b) Fomento de apoio terapêutico, educacional e artístico a crianças e jovens com deficiência.
  - c) Fomento de projetos pontuais em parceria com estabelecimentos de ensino, tendo por escopo mais inclusão (+Inclusão).
  - d) Promoção da imagem da Região Autónoma da Madeira no exterior, no âmbito das apresentações/espetáculos de Dança Inclusiva.
- 2- Para a prossecução das atividades acima identificadas, concede à “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva – Dançando com a Diferença” uma participação financeira que não excederá € 10.000,00 (dez mil euros), a pagar em uma única vez.
  - 3- O contrato-programa a celebrar com a “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva – Dançando com a Diferença” produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
  - 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
  - 5- Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
  - 6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação orgânica: Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 211, e classificação económica D.04.07.01.00.00 transferência corrente – instituições sem fins lucrativos, da Secretaria Regional de Educação, cabimento CY41912666 e compromisso CY51913990.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 630/2019

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela atleta Cláudia Henriques Jardim, no Campeonato Europeu de Kickboxing de Cadetes e Júniores, na modalidade de Kickboxing, ao vencer a medalha de bronze na disciplina de KI, no escalão de júniores femininos, na categoria de 52 kg;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2019, resolve louvar publicamente a Atleta, a Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai, a Associação de Desportos de Combate da Madeira e a Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 631/2019**

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta Daniel Gonçalves Andrade, no Campeonato Europeu de Kickboxing de Cadetes e Júniores, na modalidade de Kickboxing, ao vencer a medalha de prata na disciplina de K1, no escalão de júniores masculinos, na categoria de 57 kg;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 5 de setembro de 2019, resolve louvar publicamente o Atleta, a Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai, a Associação de Desportos de Combate da Madeira e a Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 632/2019**

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta Eduardo Miguel Abreu Pereira, no Campeonato Europeu de Kickboxing de Cadetes e Júniores, na modalidade de Kickboxing, ao vencer a medalha de bronze na disciplina de K1, no escalão de juvenis masculinos, na categoria de 54 kg;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2019, resolve louvar publicamente o Atleta, a Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai, a Associação de Desportos de Combate da Madeira e a Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 633/2019**

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelos atletas madeirenses Cláudia Henriques Jardim, Daniel Gonçalves Andrade, Eduardo Miguel Abreu Pereira e o técnico José Alberto Figueira Abreu, no Campeonato Europeu de Kickboxing de Cadetes e Júniores, na modalidade de Kickboxing, ao se sagrarem Campeões da Europa ao serviço da Seleção Nacional;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2019, resolve louvar publicamente os atletas, o técnico, a seleção nacional, a Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai, a Associação de Desportos de Combate da Madeira e a Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 634/2019**

Considerando os excelentes resultados obtidos pela Seleção Nacional de Patinagem de Velocidade orientada

pelo técnico madeirense Alípio Alexandre Jardim Silva, no Campeonato da Europa 2019, ao alcançar, uma de ouro, cinco de prata e cinco de bronze;

Considerando que com a obtenção destes resultados prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2019, resolve louvar publicamente o técnico, a Federação de Patinagem de Portugal, a Associação de Patinagem da Madeira e o Clube Desportivo e Recreativos dos Prazeres.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 635/2019**

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela atleta madeirense Andreia Marlene Gonçalves Canha, no Campeonato da Europa 2019, na modalidade de patinagem de velocidade, ao vencer a medalha de bronze na prova de estafeta americana;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2019, resolve louvar publicamente a atleta e a Federação de Patinagem de Portugal.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 636/2019**

Considerando que, na organização do XII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confirmam uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura, à atividade piscatória e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas, das pescas e agroalimentares de maior relevância local e ou regional, desempenhando um papel fundamental para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, na melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido no parágrafo anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, quando enquadrável e oportuno, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito de programas comunitários, nomeadamente do Programa de

Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira – PRODERAM 2020;

Considerando que a Casa do Povo do Curral das Freiras organizou o evento “Mostra da Ginja e Doçaria”, já na sua 14.ª edição, o qual prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura, e à ruralidade, quer dos produtos da agricultura, e da agroindústria com grande significado na respetiva área de influência, com particular relevo para a ginja e os seus derivados;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Curral das Freiras são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo do Curral das Freiras e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização da sua ação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2019, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução da 14.ª edição da “Mostra da Ginja e Doçaria”, realizada no ano de 2019.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo do Curral das Freiras uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 5.000,00 (cinco mil euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.BC.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607,

centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY41912954 e compromisso n.º CY51914063.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 637/2019

Considerando que, na organização do XII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas estão cometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confirmam uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura, à atividade piscatória e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas, das pescas e agroalimentares de maior relevância local e ou regional, desempenhando um papel fundamental para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, na melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido no parágrafo anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, quando enquadrável e oportuno, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito de programas comunitários, nomeadamente do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira – PRODERAM 2020;

Considerando que a Casa do Povo da Ponta Delgada organizou a edição de 2019 do evento “Festa de Santa Isabel – A Tradição de Um Povo”, o qual prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura, e à ruralidade, quer dos produtos da agricultura, e da agroindústria com grande significado na respetiva área de influência;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ponta Delgada são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo da Ponta Delgada e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização da sua ação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2019, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para



2019 e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta Delgada tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução da “Festa de Santa Isabel – A Tradição de Um Povo”, realizada no ano de 2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ponta Delgada uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 6.000,00 (seis mil euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.BW.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY41912944 e compromisso n.º CY51914066.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 638/2019

Considerando que, na organização do XII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confirmam uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins

lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura, à atividade piscatória e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas, das pescas e agroalimentares de maior relevância local e ou regional, desempenhando um papel fundamental para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, na melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido no parágrafo anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, quando enquadrável e oportuno, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito de programas comunitários, nomeadamente do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira – PRODERAM 2020;

Considerando que a Casa do Povo do Paul do Mar organizou a edição de 2019 do evento “Festa da Lapa”, o qual prestou um inestimável contributo à promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura, à atividade piscatória e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas, das pescas e agroalimentares da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Paul do Mar são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo do Paul do Mar e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização da sua ação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2019, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Paul do Mar tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução da “Festa da Lapa”, realizada no ano de 2019.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo do Paul do Mar uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 10.000,00 (dez mil euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica

D.04.07.01.CN.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY41912946 e compromisso n.º CY51914068.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)